



**REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES  
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido a 17 de dezembro de 2021, aprovou o presente Regimento:

**Artigo 1.º**

**Composição**

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) é o órgão colegial representativo dos corpos desta unidade orgânica.
2. São membros do Conselho de Representantes:
  - a) Sete representantes dos professores e investigadores, eleitos de entre os professores e os investigadores;
  - b) Dois representantes dos restantes docentes, não integrados na carreira, eleitos de entre os que destes reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o Conselho Técnico-Científico;
  - c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos de entre o conjunto de estudantes da escola;
  - d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, eleito de entre estes.

**Artigo 2.º**

**Competências**

1. Compete ao Conselho de Representantes, nos termos da lei, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e dos Estatutos da ESTG:
  - a) Eleger o seu presidente e o seu secretário;
  - b) Aprovar o seu regimento;
  - c) Eleger o Diretor, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
  - d) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da ESTG;
  - e) Dar parecer sobre o plano de atividades e sobre o relatório de atividades;
  - f) Apreciar e discutir questões de funcionamento corrente da vida escolar;
  - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor, por sua iniciativa ou dos órgãos competentes;
  - h) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.
2. O procedimento eleitoral para eleição do Diretor é objeto de regulamento a aprovar pelo conselho nos 30 dias úteis subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

**Artigo 3.º**

**Reuniões ordinárias**

1. O Conselho de Representantes funciona em plenário e reúne ordinariamente três vezes por ano.
2. Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, com uma antecedência mínima de 48 h.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.



#### Artigo 4.º

##### **Reuniões extraordinárias**

1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Diretor da Escola ou de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória de reunião extraordinária deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 5.º

##### **Funcionamento das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado ordem do dia, salvo quando o Conselho deliberar de forma diversa.
2. O período antes da ordem do dia é destinado a:
  - a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de sugestões relativas ao funcionamento da ESTG e do Politécnico de Leiria;
  - b) Formulação de recomendações e de votos de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar;
  - c) Exposição sumária pelo Diretor da Escola acerca das atividades desenvolvidas pela Escola, quando este esteja presente na reunião, podendo-se fazer substituir em caso de ausência ou impedimento;
  - d) Formulação de pedidos de esclarecimento ao Diretor;
  - e) Audição de elementos da comunidade académica, com o estatuto de convidados, sobre assuntos de interesse geral.
3. O período antes da ordem do dia não deve, em regra, exceder 30 minutos.
4. Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar.

#### Artigo 6.º

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes e deve incluir, nomeadamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo Diretor da Escola ou por qualquer membro do Conselho de Representantes, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia e eventual documentação são disponibilizadas a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

#### Artigo 7.º

##### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata desses assuntos.



#### Artigo 8.º

##### **Inobservância das disposições sobre convocação das reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Representantes compareçam à reunião e não suscitem logo de início oposição à sua realização.

#### Artigo 9.º

##### **Quórum**

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho de Representantes pode determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes prefere sobre outros serviços dos seus membros, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações, participação em júris de provas académicas, concursos e avaliações.
6. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.
7. As faltas às reuniões dos órgãos colegiais são justificadas, por escrito, perante o presidente do órgão.

#### Artigo 10.º

##### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho de Representantes.
2. Implicam sufrágio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de qualidades e comportamentos;
  - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto é feita pelo Presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Representantes no exercício de funções consultivas.

#### Artigo 11.º

##### **Impedimentos**



Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente dos seus artigos 69.º a 76.º.

#### Artigo 12.º

##### **Maioria exigível nas deliberações**

1. As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

#### Artigo 13.º

##### **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

#### Artigo 14.º

##### **Ata da reunião**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho de Representantes e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. As atas aprovadas são divulgadas aos membros do Conselho de Representantes, preferencialmente, através de plataforma informática ou por correio eletrónico.
7. As atas e documentação anexa, salvo deliberação em contrário, são disponibilizadas à comunidade académica da ESTG, através de plataforma informática ou por correio eletrónico.

#### Artigo 15.º



#### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que a justificam devem ser ditadas para a ata até ao final da reunião e as declarações de voto de vencido devem ser apresentadas, por escrito, até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Eleições**

1. O Presidente do Conselho de Representantes deve ser um professor ou investigador e é eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. O Secretário é eleito por maioria absoluta, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida nos números anteriores, procede-se a nova votação, restrita aos conselheiros que tiverem obtido as duas melhores votações.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competências do presidente**

1. São competências do Presidente do Conselho de Representantes:
  - a) Representar o Conselho;
  - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - d) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
  - e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.
3. O Presidente do Conselho de Representantes, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.
4. O Presidente designa um professor ou investigador do Conselho para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência.

#### **Artigo 18.º**

##### **Mandatos**



1. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que são substituídos de acordo com o artigo 24.º.

#### Artigo 19.º

##### **Suspensão do mandato**

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 20.º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

#### Artigo 20.º

##### **Substituição temporária**

1. Os membros do Conselho de Representantes podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a um terço do mandato respetivo e parcelar não inferior a um mês.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
  - a) Doença;
  - b) Preparação para provas académicas de doutoramento, agregação ou provas públicas de título de especialista;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
  - e) Participação em programas de mobilidade.
3. A substituição temporária deve ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho de Representantes, a apresentação é feita perante o suplente, o qual só pode recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
5. O substituto pertence à mesma lista do substituído e é sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.
6. No caso da substituição temporária do Presidente do Conselho de Representantes, o qual é substituído pelo suplente, procede-se à substituição deste último nos termos previstos no número anterior.

#### Artigo 21.º

##### **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) No caso da alínea a) do artigo 19.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
  - b) No caso da alínea b) do artigo 19.º, por decisão absolutória ou equivalente.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

#### Artigo 22.º

##### **Renúncia**



Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita justificativa.

#### Artigo 23.º

##### **Perda de mandato**

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por um período superior a um terço do mandato;
- c) Faltarem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões no mandato;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

#### Artigo 24.º

##### **Substituição definitiva**

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se integrados nas listas de candidatura, pela ordem primitiva, as pessoas que se encontram a substituir membros com mandato suspenso, passando a substituição destes a ser assegurada pela pessoa que figura seguidamente nas listas de candidatura.
3. Na impossibilidade de substituição nos termos dos números anteriores, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
4. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

#### Artigo 25.º

##### **Revisão e alteração do regimento**

1. A revisão do presente Regimento pode ser realizada um ano após o início da sua vigência ou, a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deve ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei, os Estatutos do Politécnico de Leiria ou da Escola.

#### Artigo 26.º

##### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

#### Artigo 27.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.